



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Pedido de Esclarecimento – Concorrência Eletrônica nº 001/2025 – PMXV

Processo Administrativo nº 108/2025 – Município de Xavantina/SC

Interessado: TERRAMAXX CONSTRUÇÕES LTDA.

Pregoeiro: Rikelvin Acalan Dall Acqua

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Terramaxx Construções Ltda., referente ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2025 – PMXV, cujo objeto é a execução de obras de recapeamento asfáltico, pavimentação asfáltica, pavimentação em concreto armado, drenagem pluvial e sinalização viária em diversas vias do Município de Xavantina/SC.

A requerente apresentou questionamentos e sugestões de ajustes em seis pontos específicos do edital, sob o fundamento de aprimorar a clareza e adequação das exigências, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e segurança jurídica.

Analisadas as ponderações apresentadas, entendeu-se por tempestivas, passa-se à manifestação técnica e jurídica sobre cada ponto arguido, com deliberação quanto ao acolhimento ou manutenção da redação editalícia.

II – DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

(Item 6.18.1, alínea “h”)

A empresa pleiteia que, para fins de comprovação da boa situação econômico-financeira, seja permitida a apresentação dos dois últimos exercícios sociais, em vez de apenas o último, como previsto no edital.

Manifestação: Considerando a natureza do objeto (obras de engenharia de porte significativo) e a finalidade de assegurar avaliação mais fiel da capacidade financeira das licitantes, acolhe-se o pedido, permitindo a apresentação dos dois últimos balanços patrimoniais.

III – DA COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

(Item 6.18.1, alínea “i.2”)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

A requerente solicita que o vínculo com o responsável técnico seja comprovado obrigatoriamente por meio da CTPS física ou digital e do Livro de Registro de Empregados, a fim de garantir autenticidade e atualização da informação.

Manifestação: A proposta encontra respaldo no entendimento do TCU (Acórdão nº 2622/2013-Plenário), que considera a ficha de registro isolada insuficiente para comprovar vínculo empregatício. Dessa forma, para garantir maior segurança jurídica e transparência, acata-se o pedido, devendo a comprovação do vínculo ser feita mediante CTPS física ou digital e Livro de Registro de Empregados.

IV – DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

(Item 6.18.2, alínea “b”)

A solicitação propõe ampliação da equipe técnica mínima exigida no edital.

Manifestação: O edital estabelece exigência proporcional e suficiente para execução do objeto: Engenheiro Civil e Mestre de Obras/Encarregado. A ampliação da equipe técnica, como sugerido, extrapola a razoabilidade e imporia ônus desnecessário às licitantes, restringindo a competitividade. A fiscalização e exigência de demais profissionais ocorrerão na fase de execução contratual, conforme as necessidades de obra e cronograma aprovado. Assim, entendo pela manutenção da exigência atual, considerada adequada e proporcional à fase licitatória.

V – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E GARANTIA POR LOTE

O pedido requer esclarecimento sobre o critério de julgamento (“menor preço global”) e a forma de prestação de garantia (por lote ou global).

Manifestação: Conforme item 1.2 do edital, as garantias são definidas individualmente por lote, e o item 3.1 descreve os três lotes autônomos com valores e locais distintos. Logo, o julgamento será por lote individual, e poderão resultar múltiplos contratos, conforme cada lote adjudicado. Essa estrutura visa ampliar a participação e permitir que empresas concorram apenas aos lotes de seu interesse. Portanto, o julgamento será por lote individual, conforme previsto expressamente no edital, item 8.2.

VI – DO CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

(Item 6.18.1, alínea “a”)

A empresa requer ajuste textual, esclarecendo que o capital social deve ser comprovado pelo contrato social ou certidão da Junta Comercial e que o patrimônio líquido deve ser comprovado pelo balanço patrimonial.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Manifestação: A sugestão aprimora a clareza e segurança da exigência, alinhando-se à legislação e à prática contábil. Assim, acolhe-se o pedido, com alteração textual para distinguir os meios de comprovação.

VII – ERRATA AO EDITAL

Em atendimento às decisões acima, fica publicada a presente ERRATA, alterando os itens do Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2025 – PMXV, conforme segue:

1. Onde se lê (Item 6.18.1, “h”):

“h) Balanço Patrimonial relativo ao último exercício social encerrado, apresentado na forma da Lei (vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), o qual será utilizado para a análise da boa situação financeira da licitante;”.

Leia-se:

“h) Balanço Patrimonial relativo aos **dois últimos exercícios sociais encerrados**, apresentados na forma da Lei (vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), os quais serão utilizados para a análise da boa situação financeira da licitante.”

2. Onde se lê (Item 6.18.1, “i.2”):

“i.2) A Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a proponente (engenheiro civil) do quadro permanente se dará através do Contrato Social, em se tratando de sócio da empresa, no caso de empregado, mediante apresentação de Cópia da Carteira de Trabalho (CPTS) física ou digital; ou do Livro de Registro de empregados; ou Contrato de Prestação de Serviços registrado em cartório e respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Cargo e Função emitida pelo Conselho Profissional responsável (CREA) em relação a empresa proponente.”.

Leia-se:

“i.2) A Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a proponente (engenheiro civil) do quadro permanente se dará através do Contrato Social, em se tratando de sócio da empresa, no caso de empregado, **mediante apresentação de Cópia da Carteira de Trabalho (CPTS) física ou digital e do Livro de Registro de empregados**; ou Contrato de Prestação de Serviços registrado em cartório e respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Cargo e Função emitida pelo Conselho Profissional responsável (CREA) em relação a empresa proponente.”

4. Onde se lê (Item 6.18.1, “a”):



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

“a) a) Ato Constitutivo, certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Estatuto ou Contrato Social Consolidado, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada; contendo o Capital Social Integralizado e/ou patrimônio líquido, em valor mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para o lote, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação;”.

Leia-se:

“a) Ato Constitutivo, certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Estatuto ou Contrato Social Consolidado, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada; contendo o **Capital Social Integralizado**, comprovado mediante contrato social e certidão simplificada da Junta Comercial, com vigência de 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir da data de sua emissão, e/ou o **Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento)** do valor estimado do lote, comprovado por meio do balanço patrimonial do último exercício social, devidamente registrado e assinado por profissional habilitado, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação.”

VIII – REABERTURA DE PRAZO

Tendo em vista as alterações promovidas por esta errata, fica reaberto o prazo para apresentação das propostas e documentos de habilitação, com nova data fixada conforme segue:

- Nova data limite para envio das propostas: XX/XX/2025, até às 08h15min
- Data e horário da sessão de abertura: XX/XX/2025, às 08h30min

Ficam mantidas as demais condições do edital.

IX – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Pregoeiro decide:

• Acolher os pedidos constantes dos itens II, III e VI, nos termos da fundamentação e errata ao edital;

- Manter inalterado o item IV e V (conforme esclarecimento);
- Determinar a publicação imediata da errata e reabertura de prazo, em observância ao princípio da publicidade e da isonomia.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Xavantina/SC, 03 de novembro de 2025.

Rikelvin Acalan Dall Acqua

Agente de Contratação

Município de Xavantina/SC